CONTRATO N. º 022/2024

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA TELEMARKETING PARA ÁREA DE PESQUISA DE MERCADO PARA AS UNIDADES DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **IRG PESQUISA LTDA,** CONSOANTE O PROCESSO Nº 21.966.912-7

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **IRG PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.175.063/0001-32, com sede em Curitiba na rua Praça Zacarias, n.º 46, Apt 213, bairro Centro, CEP 80.020-080, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICIERI GARBELINI**, portador da CI/RG n.º 7.783.534-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 033.527.209-67, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na Prestação de serviços na área de pesquisa de mercado via telemarketing, para coleta, tabulação, processamento de dados, análise de conteúdo (qualitativa) para avaliação e pontos de melhorias nas Unidades da CEASA/PR, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global é de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceira – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CONEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional,

2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos;

3 – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;

4 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;

5 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei.;

6 - Apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa;

4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratual;

6 - Substituir, sem qualquer ônus sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

7 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

8- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

9 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;

10 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

11 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;

6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato será o respectivo gestor Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, RG nº 1.976.444-3, CPF nº 318.991.539-34. A fiscalização está sendo: Curitiba, o Sr. Joarez Miranda, RG nº 3.466.709-8, CPF nº 355.698.249-87; Foz do Iguaçu, o Sr. Valdinei Loesi dos Santos, RG nº 4.554.826-0, CPF nº 749.431.119-04 e Londrina e Maringá, o Sr. Paulo Cesar Venturin, RG nº 4.156.353-2, CPF nº 573.975.899-87.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passiveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI. Cometimento reiterado de faltas;

VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;

III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA– DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de MAIO de 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

ANTONIO LEONARDECZ
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do contrato

JOAREZ MIRANDA
Fiscal do contrato - Gerente da Unidade de Curitiba

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Fiscal do contrato - Gerente Regional Oeste

PAULO CESAR VENTURIN
Fiscal do Contrato – Gerente Regional Norte

IRG PESQUISA LTDA:10175063000132
Assinado de forma digital por IRG PESQUISA LTDA:10175063000132
Dados: 2024.05.08 17:30:43 -03'00'

IRG PESQUISA LTDA
CONTRATADA

RICIERI GARBELINI:03352720967
Assinado de forma digital por RICIERI GARBELINI:03352720967
Dados: 2024.05.08 17:31:02 -03'00'

RICIERI GARBELINI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 28

Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 09/05/2024 11:33.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irg Pesquisa Ltda - Assinante: XXX.527.209-XX** em 08/05/2024 17:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 09/05/2024 08:39 Local: CEASA/LDA/G, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 09/05/2024 08:44 Local: CEASA/DT, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 09/05/2024 10:19 Local: CEASA/CBA/G, **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 09/05/2024 10:31 Local: CEASA/FOZ/G.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 09/05/2024 11:19 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **21.966.912-7** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 09/05/2024 08:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9c95fd771cdde9a2bf2769ee03e7c7d**.